

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2021 - SEMSA****MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços 002/2022****OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO de acordo com o Termo de Referência parte integrante do Processo.****I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de Parecer Final desta Controladoria Interna.

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. Verifico que o processo se encontra devidamente autuado e enumerado com a **solicitação** do Secretário Municipal de Saúde/Ordenador, acompanhada do **Termo de Referência** com a descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;
“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.
2. Consta propostas com cotação de preços acompanhadas do mapa de cotação de preços;
3. Consta indicação da **dotação orçamentária** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;
“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.
4. Consta **Autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada.
5. Consta **autuação** do processo;
6. Constam **minuta do edital** e **anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico** o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
7. Consta publicação do **Aviso de Licitação**;
8. Consta anulação de Processo Licitatório por desconformidades na data de abertura, alterada automaticamente pelo sistema do Portal Compras Públicas;
9. Nova publicação de **aviso de Licitação**;
10. Constam nos volumes **02(parte), 03, 04 e 05(parte), habilitação jurídica, financeira e técnica**;
11. Termo de Adjudicação;
12. Parecer Jurídico;

Foram declaradas vencedoras do certame as empresas **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP, CASMED COM. DE ARTIGOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, ELISVANIA MATOS DOMINI EIRELI, F CARDOSO & CIA LTDA, ODONTOMED T/A LTDA, PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, PERFIL HOSPITALAR LTDA e POLYMEDH EIRELI.**

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Declara ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 28 de janeiro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021